



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS

**CONTRATO Nº 214/2018**

Contrato de fornecimento entre Município de Lagoa da Prata e a empresa **AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, com fundamento no Processo Administrativo nº. **94/2018 - Pregão 45/2018**.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO** que entre si celebram, de um lado o Município de Lagoa da Prata, inscrito no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, CNPJ nº. 18.905.288/0001-09 com sede na Avenida Afonso Pena, nº 952, sala 315, Centro, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30130-906, representado por seu sócio proprietário Sr. Waldizar Augusto Francisco Honorato, brasileiro, empresário, inscrito sob o CPF 012.024.926-06, e identidade MG - 10.289.758 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, E CONFORME RELAÇÃO DOS ITENS QUE É PARTE INTEGRANTE DESTES INSTRUMENTOS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1.** O preço global deste contrato é o apresentado pela Contratada no Pregão 45/2018, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, totalizando **R\$ 31.281,95 (trinta e um mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos)**.

**2.2.** Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

**2.3.** O pagamento será efetuado **30 (trinta) dias após a entrega e emissão da respectiva Nota Fiscal** entregue no ALMOXARIFADO da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA. As empresas que emitirem nota fiscal eletrônica deverão enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço [almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br](mailto:almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1 - DA CONTRATANTE**

3.1.1 - Efetuar o pagamento do objeto licitado conforme previsto na cláusula segunda;

3.1.2 - Fiscalizar se os produtos entregues estão em conformidade com o solicitado no edital.

**3.2 - DA CONTRATADA**

3.2.1 - Entregar o objeto do presente instrumento, de acordo com as especificações constantes no anexo V.

3.2.2 - Garantir a boa qualidade do objeto ofertado, devendo substituir aqueles que forem considerados de má qualidade pela Administração.

3.2.3 - Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributárias e demais encargos que vierem a incidir sobre objeto deste contrato.

3.2.4 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou empregados, em decorrência da entrega do objeto após apuração de responsabilidades.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA**

**4.1** - O licitante vencedor deverá entregar os objetos desta licitação nos locais indicados pelo Almoxarifado Central após a emissão da Autorização de fornecimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão desta.

**4.2** - A Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata - MG, reserva-se o direito de não receber os objetos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E ADITAMENTOS**

**5.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, e terá início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por exclusivo interesse do Município de Lagoa da Prata, observados os dispositivos da Lei 8.666/93.

1







**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS**

**5.2.** De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, observado o limite da modalidade.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**05.02.13.392.0501.4.023.3.3.90.30.0100**  
**07.02.27.812.0701.4.031.3.3.90.30.0100**  
**07.02.27.812.0701.4.031.3.3.90.31.0100**  
**07.02.27.812.0701.4.031.4.4.90.52.0100**  
**08.02.12.361.0801.4.033.3.3.90.30.0101**  
**08.02.12.365.0802.4.037.3.3.90.30.0101**  
**08.02.12.365.0803.4.041.3.3.90.30.0101**  
**04.02.08.243.0402.8.006.3.3.90.30.0129**  
**12.03.10.301.1202.8.035.4.4.90.52.0102**  
**12.03.10.302.1203.8.041.3.3.90.30.0102**  
**12.03.10.302.1203.8.044.3.3.90.30.0149**  
**12.03.10.302.1203.8.041.3.3.90.30.0202**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**7.1** O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Processo 94/2018 do Pregão nº. 45/2018 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a lei 8.666/93 e suas alterações.

**7.2** O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

**7.3** O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES**

**8.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**a)** Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;

**b)** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

**d)** Advertência escrita.

**e)** Caso venha desistir da entrega, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total dos mesmos.

**8.2** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

**8.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.4** - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO**

O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS**

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste contrato e o Município não optar pela cobrança da multa prevista no edital;  
b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante a prestação do serviço;  
c) No caso de falência da Contratada.  
Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

São assegurados à CONTRATANTE, ou a quem ela indicar, amplos poderes de fiscalização e acompanhamento da entrega dos objetos deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA \_ DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**12.1** O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Pregão nº. 45/2018 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a lei 8.666/93 e suas alterações.

**12.2** O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

**12.3** O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 30 de julho de 2018.

**MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA  
CONTRATANTE**

**AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP  
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: Prefeitura Municipal Lagoa da Prata

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descrct(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
15	35936	BOLA DE BORRACHA PARA INICIAÇÃO Nº 6	MAGUSSY	UN	30,000	0,0000	7,6700	230,10	Venceu
19	35789	BOLA DE HANDEBOL OFICIAL PRO H2L	PENALTY	UN	7,000	0,0000	145,6800	1.019,76	Venceu
20	35788	BOLA DE HANDEBOL OFICIAL PRO H3L	PENALTY	UN	5,000	0,0000	153,3500	766,75	Venceu
26	35781	BOLA FUTSAL 100 OFICIAL	PENALTY	UN	14,000	0,0000	113,0000	1.582,00	Venceu
28	35779	BOLA FUTSAL 500 OFICIAL	PENALTY	UN	25,000	0,0000	148,7000	3.717,50	Venceu
30	2436	BOLA HANDEBOL INFANTIL	PENALTY	UN	4,000	0,0000	138,0000	552,00	Venceu
32	35790	BOLA HANDEBOL OFICIAL SUECIA PRO H1L	PENALTY	UN	15,000	0,0000	146,8000	2.202,00	Venceu
57	35942	CONE DE BORRACHA 24CM	PENTA	UN	80,000	0,0000	4,1700	333,60	Venceu
70	35946	ESCADA DE AGILIDADE	MUV	UN	2,000	0,0000	57,9000	115,80	Venceu
76	35775	FITA SINALIZADORA DE QUADRA DE PETECA	PEQUITA	UN	1,000	0,0000	53,6700	53,67	Venceu
85	7720	JOGO DE DAMAS	XAL	JG	2,000	0,0000	46,0000	92,00	Venceu
91	35912	MARCAÇÃO DE PETECA FITA POLIETILENO	MASTER	UN	2,000	0,0000	75,9900	151,98	Venceu
95	35849	MEDALHA PARA PREMIAÇÃO JELP	PREMIUM	UN	2,000	0,0000	7,6700	15,340,00	Venceu
99	35938	MINI CAMA ELASTICA	POLI	UN	5,000	0,0000	188,9900	944,95	Venceu
104	35765	PLACAR DE MESA RIGIDO	VL	UN	2,000	0,0000	168,6900	337,38	Venceu
111	35804	REDE DE VOLEY OFICIAL	PEQUITA	UN	4,000	0,0000	418,0000	1.672,00	Venceu
118	6920	SUPORTE REDE TENIS DE MESA	PENTA	PC	2,000	0,0000	10,7300	21,46	Venceu
143	35833	TUBO FLEXIVEL Nº 210 (18,5MM)	TESCSTATION	PT	5,000	0,0000	429,8000	2.149,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					2.205,000			31.281,95	

Lagoa da Prata, 30 de Julho de 2018.